



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 009/2015**

“Dispõe sobre a definição do Perímetro Urbano do Município de João Lisboa e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal.

II – Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e pecuário e que se configure como sede do Governo Municipal.

COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os

III – Zona ou Área Urbana: Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público.

IV – Zona Rural: Área do Município situada fora do perímetro urbano, legalmente, instituído. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros, limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

V – Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também, denominado distrito-sede.

VI – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º - Fica fixado o perímetro urbano da cidade de João Lisboa/MA, conforme, Mapa, em anexo, e Memorial Descritivo nos termos que segue abaixo:

**Ponto Inicial e Final – Córrego Camaçari**

Do ponto inicial segue pelo "Córrego Camaçari" a jusante até sua foz no "Córrego Jambu"; por este até o "Córrego sem denominação"; por este a montante até a "Ferrovia Norte - Sul", por esta até o "Córrego Jambu"; por este a montante até a Foz do "Córrego sem denominação" após a "Ponte da MA - 122"; segue pelo "Córrego sem denominação" a montante até a "Estrada para Fazenda do Sr. Miguel Rezende"; deste ponto em linha reta até "Estrada para Murajuba" nas "coordenadas geográficas LAT: -5º25'46.78" S, LONG: -47º24'30.79" O"; segue por esta até a "Avenida perimetral" (ambos os lados); por esta até o encontro com a "rua vinte e um de abril"; deste ponto linha reta até a "bifurcação da estrada para o Açaizal dos Pernambucanos" com a "estrada para zonal rural"; segue pela "estrada para Zona Rural" a "oeste sentido Imperatriz" até o "limite intermunicipal com Imperatriz" nas "Coordenadas Geográficas: LAT: -5º25'56.32"S, LONG: -47º25'19.07"O"; deste ponto em linha reta pelo "limite intermunicipal com Imperatriz" até o ponto inicial e final.

Art. 3º - A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, que faz parte integrante da presente Lei:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.**

  
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa - Ma



## LEI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

**LEI Nº 111, DE 06 DE JULHO DE 2015:** O Prefeito Municipal de Santa Inês, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I: Disposições Preliminares. Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC, do seu quadro de pessoal e a fixação dos vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão. (NR). § 1º Para compor o quadro de pessoal da SEMREC são criados 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, fixados os vencimentos de seus exercentes, conforme proposta contida no Anexo desta Lei. (DN). § 2º Nos termos do disposto no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, ao Prefeito compete dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Secretaria criada por esta Lei, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos vagos. (DN). **Art. 2º** (Suprimido). **CAPÍTULO II: Da Missão Básica. Art. 3º** Constitue missão básica da Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário, a formulação e implantação de políticas relativas a arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas; licenciamento urbano e regularização fundiária urbana; controle e gestão do patrimônio público imobiliário. **CAPÍTULO III: Das Competências do Secretário Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário. Art. 4º** - Ao Secretário Municipal compete: I - promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal; II - exercer a representação política e institucional da pasta; III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria; IV - despachar com o Prefeito; V - participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado; VI - fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei; VII - instaurar o processo disciplinar, no âmbito da Secretaria; VIII - delegar atribuições ao Secretário Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta; IX - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal; X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais; XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência; XII - autorizar, no âmbito da Secretaria, a instauração de processos licitatórios, homologar seus resultados e ratificar suas dispensas e inexigibilidades na forma da legislação específica; XIII - aplicar as sanções previstas na legislação específica de licitações e contratos administrativos; XIV - aprovar o plano de atividades da Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; XV - expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria; XVI - apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos; XVII - (Suprimido). XVIII - atender às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Ministério Público, ou para fins de inquérito administrativo; XIX - exercer as funções de ordenador de despesa no âmbito da , reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como conduzir os estágios da despesa pública que se desdobram em empenho, liquidação e pagamento; XX - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal. Parágrafo único. O Secretário Municipal, em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Secretário Adjunto ou outro dirigente diretamente subordinado e expressamente designado. **CAPÍTULO IV: Disposições Finais e Transitórias. Art. 5º** - O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento do exercício de 2015 com a inclusão da Secretaria criada por esta Lei, fica autorizado a

promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais. **Art. 6º** - (Suprimido). § 1º (Suprimido). **Art. 7º** Para todos os fins e efeitos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e operacionais, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliários bens, direitos, obrigações, créditos e respectivas dotações orçamentárias, quadros de pessoal permanente e temporário, arquivos, contratos, convênios e instrumentos congêneres: I - da Secretaria Municipal de Finanças, relacionados com a atividade fiscal do Município; II - dos órgãos incumbidos das políticas de urbanismo, regularização fundiária e do patrimônio público imobiliário. **Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios. **Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2015. Gabinete do Prefeito de Santa Inês, Município do Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2015. **JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES** - Prefeito Municipal.

## ANEXO: CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE E SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS.

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS(\$)
Secretário de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário	-	1	8.000,00
Secretário Adjunto de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário	-	1	4.000,00
Assessor	CC1	3	3.000,00
Assessor	CC2	3	2.000,00
Assessor	CC3	10	1.000,00
<b>Total</b>	-	<b>18</b>	-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

**LEI Nº 009/2015** "Dispõe sobre a Definição do Perímetro Urbano do Município de João Lisboa e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, Jairo Madeira de Coimbra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições: I - Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal. II - Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e pecuário e que se configure como sede do Governo Municipal. III - Zona ou Área Urbana: Sob o aspecto político-administrativo, a Zona Urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público. IV - Zona Rural: Área do Município situada fora do perímetro urbano, legalmente, instituído. Além do perímetro urbano da



cidade-sede do Município, podem existir outros, limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos. V - Sede do Município: Equivalente à noção de cidade, também, denominado distrito-sede. VI - Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal. **Art. 2º** - Fica fixado o perímetro urbano da cidade de João Lisboa/MA, conforme, Mapa, em anexo, e Memorial Descritivo nos termos que segue abaixo: Ponto Inicial e Final - Córrego Camaçari Do ponto inicial segue pelo "Córrego Camaçari" a jusante até sua foz no "Córrego Jambu"; por este até o "Córrego sem denominação"; por este a montante até a "Ferrovia Norte - Sul", por esta até o "Córrego Jambu"; por este a montante até a Foz do "Córrego sem denominação" após a "Ponte da MA - 122"; segue pelo "Córrego sem denominação" a montante até a "Estrada para Fazenda do Sr. Miguel Rezende"; deste ponto em linha reta até "Estrada para Murajuba" nas "coordenadas geográficas LAT: -5º25'46.78" S, LONG: -47º24'30.79" O"; segue por esta até a "Avenida perimetral" (ambos os lados); por esta até o encontro com a "rua vinte e um de abril"; deste ponto linha reta até a "bifurcação da estrada para o Açaizal dos Pernambucanos" com a "estrada para zonal rural"; segue pela "estrada para Zona Rural" a "oeste sentido Imperatriz" até o "limite intermunicipal com Imperatriz" nas "Coordenadas Geográficas: LAT: -5º25'56.32"S, LONG: -47º25'19.07"O"; deste ponto em linha reta pelo "limite intermunicipal com Imperatriz" até o ponto inicial e final. **Art. 3º** - A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, que faz parte integrante da presente Lei. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2015. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

## PORTARIA

### CONSÓRCIOS DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO-COMEFC

**PORTARIA Nº 023/2015. SÃO LUÍS, 05 DE AGOSTO DE 2015.** Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Pregoeira do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás - COMEFC, Estado do Maranhão e dá outras providências. O Presidente do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial no COMEFC. **PREGOEIRA: BIANCA SIMONE FERREIRA LEMOS. EQUIPE DE APOIO: GIULIA ANDRADE MACIEL-CLEIANY COSTA ALVES. Art. 2º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atribuições. **Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 019/2015. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Luís, 27 de agosto de 2015. **JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA** - Presidente do COMEFC. **DILTON CARVALHO** Diretor Administrativo do COMEFC.

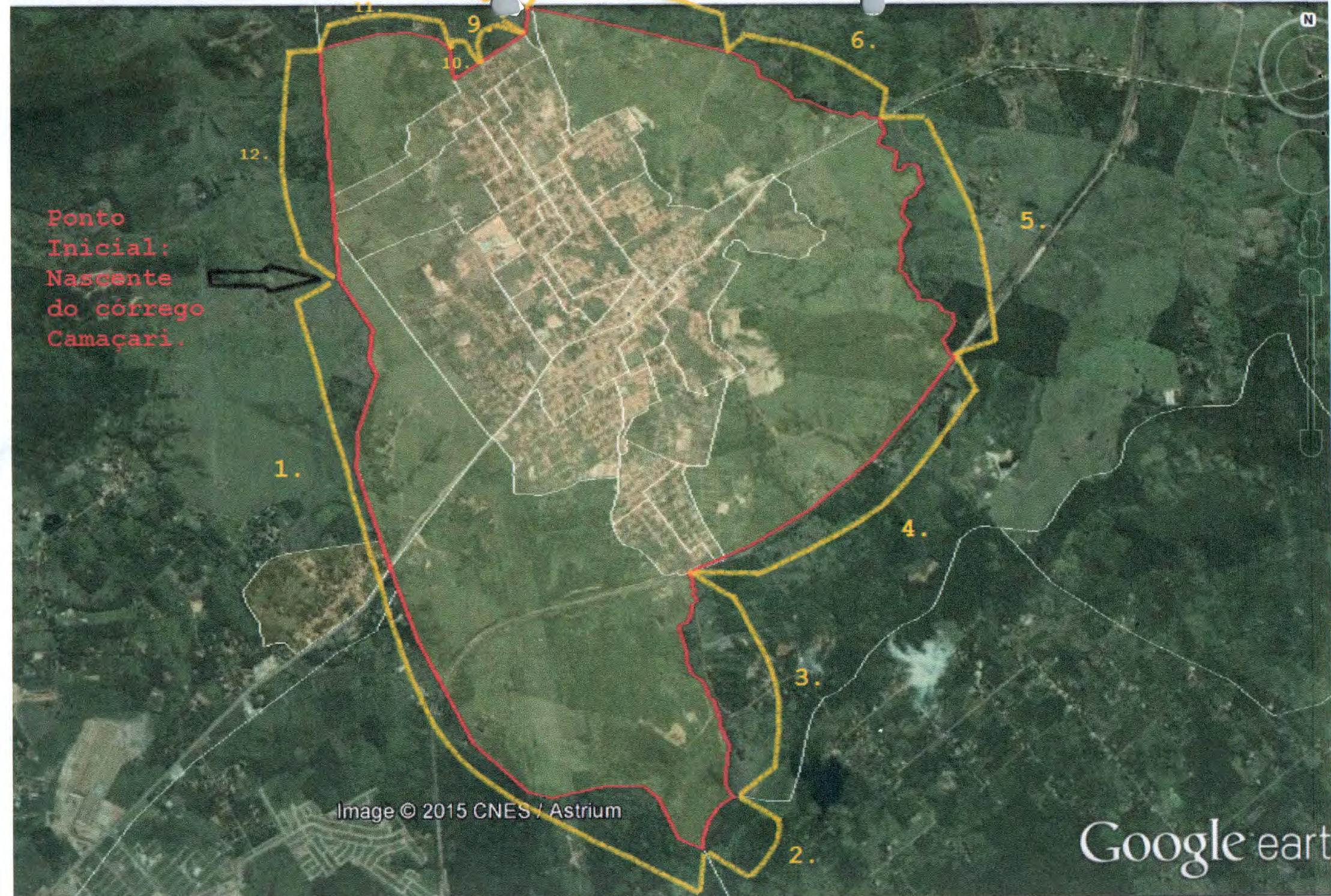
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

**PORTARIA Nº 046/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.** "Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar." A Prefeita do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "c", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como na Portaria nº 041/2015 que instituiu a CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Sucupira do Riachão/MA, e com fundamento no art. 236 da Lei Municipal nº 005/2000 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sucupira do Riachão/MA). **RESOLVE: Art. 1º** - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para o fim de apurar conduta indevida que configuram infrações administrativas prevista no artigo 215, §2º Lei Municipal nº 005/2000 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sucupira do Riachão/MA), atribuídas servidora municipal **MARIA ALVES BEZERRA**, através da Portaria nº 019/2015, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Parágrafo Único - o Processo Administrativo Disciplinar seguirá os procedimentos, ritos e penalidades estabelecidas nos termos do art. 227 e seguintes da Lei Municipal nº 005/2000 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sucupira do Riachão/MA), e subsidiariamente na Lei federal nº 8.112/1990, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar - CPAD, nomeada pela Portaria nº 041/2015, será responsável por todos os atos e termos do processo administrativo. **Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 13 de julho de 2015. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO** - Prefeita Municipal. Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Prefeitura Municipal, aos treze dias de julho de dois mil e quinze. **EVA MARIA LEITE** - Chefe de Gabinete.

## TERMO DE AJUSTE

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 075/2015. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34113/2014. OBJETO:** Pagamento de título indenizatório dos serviços elétricos, de fornecimento e instalação de transformadores de alta tensão no C. E. Poeta Gonçalves Dias no Município de Paço do Lumiar/MA, no C. E. Nagib Haikel no Município de Pindaré Mirim/MA e no C. E. Joana Batista Santos Silva no Município de São Luís/MA. **PARTES:** O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação. CNPJ: nº 03.352.086/0001-00, e a empresa Concretus Construções e Engenharia Ltda. CNPJ: nº 12.677.463/0001-71. **DOS COMPROMISSOS** - A SEDUC se compromete a fazer a liquidação do valor devido a Requerente, no importe de R\$ 315.816,79 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Atividade: 3084; Fonte: 0102; PI: READEQUA; Natureza: 33.90.93; Item: 93.002. **BASE LEGAL:** Nos termos Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de agosto de 2015. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** DALTON ALMEIDA DUARTE e LUIZ CLAUDIO SANTOS PINTO. **SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS** - Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEDUC.



Ponto  
Inicial:  
Nascente  
do córrego  
Camaçari.